

HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA

Termo de Referência 37/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2026	160121-HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA	EDIMAR FERNANDO DA FONSECA	17/04/2026 08:03 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		64580.003503/2026-83

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(H Mil 1ª CL/1920)

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 137/2026

(Processo Administrativo nº 64580.003503/2026-83)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de revitalização de pisos de madeira (tipo taco), visando atender às necessidades de manutenção predial do Centro de Estudos e Alojamento de Oficiais do Hospital Geral de Juiz de Fora (HGeJF), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	13420	Revestimento de assoalho por verniz	m2	176	R\$ 51,63	R\$ 9.086,88

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O **contrato** ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000323/2026;

II - Data de publicação no PNCP: 15/04/2025;

III - Id do item no PCA: 152;

IV - Classe/Grupo:547 - SERVIÇO DE ACABAMENTO E FINALIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS; e

V - Identificador da Futura Contratação: 160121- 137/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Planejamento e Preparação

3.1.1. Realização de vistoria prévia para delimitação das áreas e cronograma de execução, visando o menor impacto nas atividades do Hospital.

3.1.2. Proteção de rodapés, guarnições e mobiliário fixo para evitar danos durante a fase de raspagem.

3.2. Execução do Serviço (Processo de Revitalização)

3.2.1. Raspagem e Lixamento: Uso de máquinas profissionais com sistema de aspiração para remoção de ceras, vernizes e nivelamento da madeira.

3.2.2. Calafetação: Preenchimento de frestas e juntas com massa de vedação compatível com a tonalidade da madeira.

3.2.3. Polimento Final: Lixamento fino para acabamento da superfície, garantindo a porosidade ideal para a recepção da resina.

3.2.4. Aplicação de Resina (Sinteco): Aplicação de camadas (selador e acabamento) conforme especificações do fabricante, respeitando o tempo de secagem entre demãos.

3.3. Ciclo de Vida e Durabilidade

3.3.1. Vida Útil: A solução busca prolongar a vida útil do piso existente por um período de 5 a 10 anos, evitando o custo elevado de uma substituição integral.

3.3.2. Sustentabilidade: Reaproveitamento da estrutura de madeira existente (tacos) e gestão adequada dos resíduos (pó e embalagens) pela contratada.

3.3.3. Garantia Técnica: Prazo de garantia contra defeitos de aplicação ou descamação de 180 (cento e oitenta dias)

3.4. Manutenção e Pós-Entrega

3.4.1. Entrega de guia de recomendações para conservação da solução (produtos permitidos e proibidos).

3.4.2. Realização de vistoria de entrega para verificação da uniformidade do brilho e ausência de bolhas ou impurezas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação Técnica (Capacidade Operacional)

4.1.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de revitalização de pisos de madeira (raspagem e aplicação de resina/sinteco) em características compatíveis com o objeto.

4.1.2. Comprovação de que a empresa dispõe de maquinário próprio ou locado (lixadeiras industriais com coletor de pó) adequado à execução do serviço, para evitar a dispersão de resíduos no ambiente hospitalar.

4.2. Obrigações da Contratada (Execução)

4.2.1. Fornecimento de todos os materiais e insumos necessários (lixas, massas de calafetação, seladores e resinas de alto tráfego), de primeira linha e dentro do prazo de validade.

4.2.2. Alocação de mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e identificada, respeitando as normas de segurança e disciplina da organização militar (HGeJF).

4.2.3. Responsabilização integral por quaisquer danos causados ao patrimônio da União ou a terceiros durante a execução dos trabalhos.

4.3. Sustentabilidade e Resíduos

4.3.1. A contratada deverá realizar o recolhimento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados (pó de madeira, estopas e embalagens de produtos químicos), conforme legislação ambiental vigente.

4.3.2. Utilização, preferencialmente, de produtos com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (VOC), visando a saúde dos usuários do alojamento e alojamentos vizinhos.

4.4. Condições de Segurança (EPIS)

4.4.1. Garantir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte dos colaboradores, especialmente protetores auriculares, máscaras contra pó /vapores e calçados de segurança.

4.5. Prazo e Local de Execução

4.5.1. O serviço deverá ser executado no Centro de Estudos e Alojamentos de Oficiais, em cronograma a ser ajustado com a fiscalização para não interromper as atividades essenciais da unidade.

4.5.2. O prazo de execução será de **30 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Etapa de Mobilização e Preparação

5.1.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a Contratada deverá apresentar o cronograma detalhado de execução em até 5 (cinco) dias úteis.

5.1.2. A Contratada deverá realizar a medição "in loco" das áreas para conferência dos quantitativos e organizar o isolamento da área de trabalho, garantindo que o pó resultante não atinja alas adjacentes do Hospital.

5.1.3. Toda a movimentação de mobiliário necessária para a liberação da área será de responsabilidade da Contratante.

5.2. Metodologia de Execução Técnica

5.2.1. Raspagem Bruta: Utilização de lixadeira de correia com lixa de grão grosso para remoção de toda a camada antiga de cera ou verniz e nivelamento dos tacos.

5.2.2. Lixamento Intermediário e Fino: Sequência de lixamentos com granulações decrescentes para eliminar riscos e deixar a superfície da madeira perfeitamente lisa.

5.2.3. Calafetação e Vedação: Aplicação de massa composta por cola especial e o próprio pó da madeira retirada, visando o fechamento de frestas entre os tacos.

5.2.4. Aplicação de Fundo/Selador: Aplicação de base seladora para fechar os poros da madeira e garantir a aderência da resina final.

5.2.5. Acabamento (Sinteco): Aplicação de, no mínimo, 02 ou 03 demãos de resina, respeitando o intervalo de secagem e o lixamento entre demãos (se indicado pelo fabricante).

5.3. Regime de Execução e Horário

5.3.1. O regime de execução será de execução indireta por preço unitário.

5.3.2. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, no horário das 08:00 h às 15:00 h, salvo autorização expressa da Administração para trabalho em horários diferenciados.

5.4. Padrões de Qualidade e Acabamento

5.4.1. O acabamento final deverá apresentar aspecto uniforme, sem bolhas, escorrimentos, acúmulo de resina nos cantos ou "pelos" de rolo de aplicação.

5.4.2. A área deverá ser entregue livre de poeira, detritos ou respingos de resina em rodapés e paredes.

5.5. Aceite Intermediário

5.5.1. A fiscalização poderá interromper o serviço em qualquer etapa caso identifique o uso de materiais em desacordo com a proposta ou técnica de aplicação inadequada que possa comprometer a durabilidade do piso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Designação da Fiscalização

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração (Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo), especificamente designados para esse fim, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. A fiscalização terá livre acesso aos locais de trabalho e poderá exigir a imediata correção de qualquer irregularidade detectada.

6.2. Procedimentos de Fiscalização

6.2.1. Início do Serviço: A fiscalização conferirá as marcas e a validade dos galões de resina e selador antes da abertura das embalagens, garantindo que o produto aplicado corresponde ao aprovado na proposta.

6.2.2. Acompanhamento Diário: Verificação da limpeza do ambiente durante a raspagem para evitar que o pó se espalhe para outras alas do Hospital e conferência do uso de EPIs pela equipe.

6.2.3. Registro de Ocorrências: Todas as ocorrências, solicitações e orientações serão registradas em sistema próprio ou em "Diário de Obras", devendo a Contratada sanar as falhas apontadas no prazo determinado pela fiscalização.

6.3. Recebimento do Objeto

6.3.1. Recebimento Provisório: Realizado pelo fiscal técnico em até 5 (cinco) dias após a conclusão do serviço, mediante termo detalhado que ateste a conformidade estética e técnica do piso revitalizado.

6.3.2. Recebimento Definitivo: Ocorre após o prazo de observação da cura total da resina (geralmente [72h a 120h]), confirmando a inexistência de bolhas, descamações ou imperfeições, e após a entrega da área limpa e livre de resíduos.

6.4. Critérios de Glosa e Medição

6.4.1. O pagamento será efetuado por unidade de medida (m²) efetivamente executada e aprovada pela fiscalização.

6.4.2. A Administração poderá realizar glosas (descontos) nos pagamentos caso o serviço apresente defeitos de acabamento não corrigidos ou caso a Contratada descumpra normas de segurança e limpeza.

6.5. Avaliação de Desempenho

6.5.1. Ao final do contrato, a fiscalização emitirá um relatório de desempenho da empresa, que servirá de base para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição

7.1.1. A medição será realizada por metro quadrado (m²) de área efetivamente revitalizada, após a conclusão de todas as etapas (raspagem, calafetação e aplicação de resina).

7.1.2. A conferência da metragem será feita em conjunto pela Fiscalização do Contrato e pelo preposto da Contratada, utilizando trena (manual ou eletrônica), considerando apenas as superfícies de madeira tratadas.

7.1.3. Áreas que apresentarem defeitos técnicos (bolhas, manchas ou falhas de cobertura) não serão medidas até que a Contratada realize os devidos reparos sem custos adicionais para a Administração.

7.2. Procedimento de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado ao final da execução total, se o prazo for curto mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da memória de cálculo aprovada pela fiscalização.

7.2.2. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) após o recebimento definitivo e a validação do documento fiscal pela Administração.

7.3. Condições de Desconto (Glosas)

7.3.1. A Administração poderá descontar do valor a pagar montantes correspondentes a serviços não executados ou em desacordo com as especificações técnicas (ex: aplicação de menos demãos que o previsto).

7.3.2. Eventuais multas aplicadas em decorrência de atrasos injustificados ou infrações contratuais poderão ser compensadas diretamente no momento do pagamento.

7.4. Reajuste e Revisão

7.4.1. O preço é fixo e irrevogável para o período de 12 meses.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação do item inadimplente, conforme a ser apurado em processo administrativo próprio.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação do item inadimplente, conforme a ser apurado em processo administrativo próprio.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação do item inadimplente, conforme a ser apurado em processo administrativo próprio.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação do item inadimplente, conforme a ser apurado em processo administrativo próprio.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação do item inadimplente, conforme a ser apurado em processo administrativo próprio.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor estimado da contratação encontrar-se dentro do limite legal para dispensa de licitação, conforme demonstrado na pesquisa de preços constante do processo administrativo.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, tendo em vista que os serviços possuem escopo previamente definido, com valor total fixado para sua execução, não sendo aplicável a remuneração por preços unitários ou por medição.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto não exige ato de autorização específico para o exercício da atividade, além das qualificações técnicas e legais já previstas, devendo a contratada possuir capacidade técnica e profissional compatível com o objeto.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; [A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% (dez pontos percentuais) do valor total estimado da contratação.**

9.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.36. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.36.1. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

9.36.2. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica.

9.36.3. Quando aplicável, comprovação de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

9.36.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com experiência compatível com a manutenção de equipamentos médico-hospitalares.

9.36.5. Não se aplica a exigência de comprovação de requisitos específicos previstos em legislação especial, tendo em vista a natureza do objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Qualificação técnica

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.37.1. Serão admitidos atestados que comprovem a execução de serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares ou similares.

9.37.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com experiência compatível com a manutenção de equipamentos médico-hospitalares.

9.45.1. A contratada deverá indicar responsável técnico ou profissional habilitado para a execução dos serviços, quando aplicável.

9.45.2. Poderá ser solicitada, pela Administração, a comprovação da qualificação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, considerado como valor máximo aceitável, é de **R\$ 9.117,88 (nove mil, cento e dezessete reais e oitenta e oito centavos)**, conforme detalhamento constante na pesquisa de preços e no orçamento que integram o processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 001/160121

II. Fonte de recursos: 1005000142

III. Programa de trabalho: 215842

IV. Elemento de despesa: 33.90.39; e

V. Plano interno: D8SAFUNADOM

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

ITEM SUPRIMIDO PELO CONTRATO

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº 132/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDIMAR FERNANDO DA FONSECA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/04/2026 às 08:03:11.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência



Documento assinado digitalmente

ANDREIA MARTINELLI SOBREIRA

Data: 23/04/2026 13:05:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREIA MARTINELLI SOBREIRA

Autoridade competente